

## **PROJETO DE LEI Nº 8, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025**

### **cria a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Irupi e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Irupi, unidade vinculada à Controladoria-Geral do Município.

**Art. 2º** A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Irupi:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais da Prefeitura Municipal de Irupi, as manifestações na forma de reclamações, sugestões, críticas ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Prefeitura Municipal de Irupi;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão.

II - sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;

III - sugerir medidas necessárias à regularização dos trabalhos e aperfeiçoamento da organização da Prefeitura Municipal de Irupi;

IV - encaminhar à Controladoria Geral do Município todas as manifestações que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, TCEES, Ministério Público ou outro órgão competente;

V - executar as atividades pertinentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - participar das audiências públicas e demais consultas públicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Irupi, com intuito de acompanhar todos os assuntos relacionados à população do município;

VII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Controladoria-Geral do Município.

**Art. 4º** A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Irupi é composta pelo Ouvidor Municipal, que será designado pelo Prefeito.

**Art. 5º** A Ouvidoria Municipal, para o exercício de suas funções, possuirá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Prefeitura;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Controladoria Geral do Município.

**Art. 6º** A Prefeitura de Municipal de Irupi garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Prefeitura via 1Doc ou Fala.BR;

II - serviço de atendimento pessoal, com exposição oral perante o Ouvidor Municipal, que a reduzirá a termo via 1Doc;

III - atendimento via telefone ou e-mail, em que a manifestação será reduzida a termo via 1Doc.

**Art. 7º** O art. 160 da Lei nº 1.152, de 30 de janeiro de 2025 passa a vigorar acrescido o inciso VIII com a seguinte redação:

“Art. 160 .....  
.....  
VIII – Ouvidor Municipal”.

§ 1º A Lei nº 1.152, de 31 de janeiro de 2025 passa a vigorar acrescida da Seção VIII e dos arts. 175-A e 175-B com a seguintes redações:

“Seção VIII - Do Ouvidor Municipal

Art. 175-A São atribuições básicas da função de confiança de Ouvidor Municipal:

- I - responder pela Ouvidora da Prefeitura Municipal de Irupi;
- II - receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações, reclamações, sugestões, elogios e denúncias dos cidadãos relacionadas aos serviços e ações da administração pública municipal;
- III - promover o tratamento adequado das manifestações recebidas, garantindo o retorno ao cidadão sobre as disposições impostas e os resultados alcançados;
- IV - zelar pela confidencialidade e proteção das informações fornecidas pelos cidadãos, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente;
- V - atuar como interlocutor entre os cidadãos e os órgãos municipais, facilitando a comunicação e a resolução dos problemas apontados;
- VI - propor melhorias nas políticas públicas e nos serviços prestados, com base na análise das manifestações e nas demandas da população;
- VII - garantir o cumprimento das normas e diretrizes previstas para as Ouvidorias Públicas, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle;
- VIII - realizar articulações com outras Ouvidorias e órgãos competentes para fortalecer a atuação da Ouvidoria Municipal e buscar soluções integradas para as demandas recebidas;
- IX - desempenho de outras atribuições que por sua natureza sejam afetas e inerentes às suas atribuições precípua ou que lhe sejam atribuídas.

Art. 175-B A Função de Confiança de Ouvidor Municipal, designada pelo Prefeito, terá gratificação equivalente àquela fixada para referência FC-1.

Parágrafo único. É requisito para designação nesta função ser ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno”.

§ 2º O quadro funções de confiança do anexo I da Lei nº 1.152, de 31 de janeiro de 2025 passa a vigorar acrescido da seguinte função:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA
Ouvidor Municipal	1	FC-1

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

A Ouvidoria desempenha um papel crucial como instrumento de transparência, controle social e melhoria contínua dos serviços públicos, sendo fundamental para a consolidação de uma gestão pública eficiente e democrática; neste contexto, propõe-se a criação da função de confiança de Ouvidor Municipal, essencial para garantir a institucionalização e o funcionamento adequado desse importante canal de interlocução entre a administração pública e os cidadãos;

Atualmente, a Lei nº 979, de 17 de abril de 2020, com redação dada pela Lei nº 1.092, de 1º de junho 2023, que criou o cargo de Auditor de Controle Interno, cuja atribuições do cargo não abrangem as responsabilidades específicas de uma Ouvidoria, como a recepção, análise e encaminhamento de manifestações dos cidadãos, bem como a atuação proativa na proposição de melhorias baseadas nas demandas recebidas;

O regulamento da função de Ouvidor Municipal é indispensável para atender às exigências dos órgãos de controle e garantir a conformidade com os princípios constitucionais de publicidade e eficiência; além disso, a criação desta função reforça o compromisso do município com a promoção de práticas administrativas modernas, responsivas e transparentes, que priorizem a escuta ativa da população e a resolução de problemas apontados pelos usuários dos serviços públicos;

Por fim, destaca-se que a formalização dessa função permitirá a estruturação adequada da Ouvidoria, ampliando sua capacidade de contribuição efetiva para o aprimoramento das políticas públicas e para a consolidação de uma gestão mais participativa e cidadã;

Com essa finalidade, submetemos esta proposição à decisão dos membros da Câmara Municipal de Irupi, na expectativa de sua aprovação. Segue anexa estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, I da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO - 1****DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UMA) FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC-1) NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária, com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias, com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito requereu a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a criação de 01 (uma) FCI, com gratificação mensal de R\$ 1300,00 (de acordo com o anexo II da lei municipal 1152/2025); na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, bem como o impacto relativo a criação de 01 (uma) FC-1 com o nome de **Ouvidor Municipal** com gratificação mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, conforme a seguir:

<b>CRIAÇÃO DE FC-1</b>			
<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº. DE VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA (FC-1)</b>	<b>TOTAL</b>
OUVIDOR MUNICIPAL	1	1.300,00	1.300,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO NO GASTO COM PESSOAL</b>			<b>1.300,00</b>
ENCARGOS PATRONAIS - EMPRESA 20%			260,00
1/12 AVOS FÉRIAS			108,33
1/3 FÉRIAS			36,11
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			108,33
ENCARGOS PATRONAIS - 13º SALÁRIO			21,67
<b>TOTAL GASTO POR MÊS</b>			<b>1.834,44</b>
<b>TOTAL GASTO 2025</b>			<b>18.344,40</b>
<b>TOTAL GASTO 2026</b>			<b>24.214,68</b>
<b>TOTAL GASTO 2027</b>			<b>26.636,14</b>

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro, a elevação do quantitativo de servidores municipais.

Para o exercício de 2025, estimamos que a criação de 01(uma) FC-1 com gratificação mensal de **R\$ 1.834,44** (Um mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, irá gerar um acréscimo anual na folha de pagamento de aproximadamente R\$ 22.013,28, entretanto, considerando que já estamos no decurso do mês de fevereiro, e considerando o regime de competência da despesa, somente seria possível contabilizar a despesa com a criação de uma nova FC-1 a partir do mês 03/2025. Sendo assim, da criação de uma nova FC-1 com gratificação de 1.834,44 (Um mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) mensais, deverá gerar um acréscimo na folha de pagamento do exercício 2025 de aproximadamente **18.344,40**. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentado, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal ocorrido durante o **exercício de 2022**, a despesa total apurada foi de R\$ 28.354.116,90, que com base em uma receita corrente líquida de 2022 de R\$ 58.760.861,87, gerou um índice de gasto com pessoal de 48,25% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de

54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e acima do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Em relação a 2023**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 29.178.841,42, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 64.309.562,29, gerou um índice de gasto com pessoal de 45,37%, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Em 2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 31.086.259,65, que com base em uma receita corrente líquida de R\$ 76.019.563,25, gerou um índice de gasto com pessoal de 40,89% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a criação de 01 (uma) FC-1 com gratificação mensal de **R\$ R\$ 1.834,44** (Um mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes, cujo gasto estimado anual é de R\$ **22.013,28**, sendo que para 2026 será de **R\$ 24.214,68** e para 2027 de **R\$ 26.636,14**. Além do exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

**Para o ano de 2025**, a estimativa é de que a receita atinja o montante de R\$ 80.580.737,05, que poderá ser maior ou menor em função do agravamento ou não do cenário econômico, que apesar das previsões dos economistas, é um cenário de grandes incertezas, impondo aos gestores, extrema cautela e responsabilidade ao assumir novas obrigações de despesas de caráter continuado, objetivando não comprometer o equilíbrio fiscal do município. Com relação ao gasto com pessoal, estimamos uma despesa de R\$ 34.194.885,62, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 42,44%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o exercício de 2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 85415581,27 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 37.614.374,18, com base em um crescimento de 10,00%, resultando em um percentual de 44,04 %, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior **ao limite máximo para emissão de parecer de alerta** pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

**Para o exercício de 2027**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 90.540.516,14 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 41.375.811,59, com base em um crescimento de 10,00% , resultando em um percentual de 45,70%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

<b>CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS</b>			
<b>ANO</b>	<b>RCL</b>	<b>GASTO COM PESSOAL</b>	<b>%</b>
<b>2023</b>	64.309.562,29	64.309.562,29	<b>45,37</b>
<b>2024</b>	76.019.563,25	76.019.563,25	<b>40,89</b>
<b>2025</b>	80.580.737,05	80.580.737,05	<b>42,44</b>
<b>2026</b>	85.415.581,27	85.415.581,27	<b>44,04</b>
<b>2027</b>	90.540.516,14	90.540.516,14	<b>45,70</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2024 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um

descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de **gasto com pessoal elaborada para 2025** e exercícios subsequentes, comportar a criação de 01 (uma) FC-1 de Ouvidor Municipal com gratificação mensal de R\$ 1.834,44 (Um mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi e que vem sendo apurado e repassado mensalmente, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de **pagamento de pessoal**, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 prevê uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e preverá nas suas respectivas leis orçamentárias, os montantes necessários para dar cobertura ao gasto com pessoal para os dois exercícios subsequentes, podendo até mesmo, fazer uso da autorização contida na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a criação de 01 (uma) FC-1 de Ouvidor Municipal com gratificação mensal de R\$ 1.834,44 (Um mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Irupi/ES para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

**Irupi/ES, 06 de fevereiro de 2025.**

**DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO**

Secretário da Fazenda

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

### ANEXO - II

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de criação de 01 (uma) FC-1 de Ouvidor Municipal com gratificação mensal de R\$ 1.834,44 (Um mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Irupi, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício com base nos valores previstos e na autorização para abertura de créditos adicionais, bem como não comprometerá as metas fiscais estabelecidas.

Por fim, recomendamos ao gestor cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Irupi/ES, 06 de fevereiro de 2025.

**DIVALDO FERREIRA DA LUZ FILHO**

Secretário da Fazenda